ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA ART. 75, II
Processo Administrativo n° 13/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa, cozinha e material de limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, com fornecimento parcelado, mediante demanda para o exercício 2026/2027, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência e condições estabelecida na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. APLIC	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	67789	AÇÚCAR CRISTAL, OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, ASPECTO GRANULADO, COR BRANCA, DESTINADO AO CONSUMO ALIMENTAR, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 2 KG, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA E IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO.	PACOTE	20	R$ 11,88	R$ 237,60
2	121594-9	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DE 500 ML, FORNECIDA EM FARDO, COM EMBALAGENS LACRADAS, IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM E PRAZO DE VALIDADE.	FARDO	60	R$ 22,66	R$ 1.359,60
3	31081	ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES, EM EMBALAGEM DE 2 L, COM TAMPA SEGURA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E INSTRUÇÕES DE USO.	UNIDADE	46	R$ 11,74	R$ 540,04
4	3357406	ÁLCOOL PARA USO EM LIMPEZA, EM EMBALAGEM DE 1 L, COM ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO E INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA CONFORME O FABRICANTE.	UNIDADE	2	R$ 12,23	R$ 24,46
5	401399-9	ÁLCOOL EM GEL PARA HIGIENIZAÇÃO, EMBALAGEM DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E ORIENTAÇÕES DE UTILIZAÇÃO.	UNIDADE	2	R$ 14,19	R$ 28,38
6	362136-7	BALA TIPO TOFFEE, DOCE MASTIGÁVEL, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 500 G, COM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E VALIDADE.	PACOTE	5	R$ 28,59	R$ 142,95
7	175694-0	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 12 L, RESISTENTE, COM ALÇA PARA TRANSPORTE, INDICADO PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.	UNIDADE	2	R$ 17,20	R$ 34,40
8	382740-2	BANDEJA PARA SERVIR CAFÉ, DE MATERIAL RESISTENTE, SUPERFÍCIE LISA E DE FÁCIL LIMPEZA, ADEQUADA AO TRANSPORTE E SERVIÇO DE XÍCARAS E UTENSÍLIOS.	UNIDADE	2	R$ 79,83	R$ 159,66
9	362134-0	BISCOITO AMANTEIGADO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM PACOTE LACRADO, COM INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO, FABRICANTE E VALIDADE.	PACOTE	5	R$ 10,43	R$ 52,15
10	131462-9	BISCOITO SALGADO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM PACOTE LACRADO, COM INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO, FABRICANTE E VALIDADE.	PACOTE	5	R$ 10,02	R$ 50,10

ITEM	CÓD. APLIC	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
11	68322	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRÓPRIO PARA PREPARO DE BEBIDA, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 G, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	30	R$ 27,19	R$ 815,70
12	3997-7	CAMOMILA PARA PREPARO DE CHÁ, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 5 G, COM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ALIMENTOS, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	20	R$ 4,67	R$ 93,40
13	164311-8	CANELA EM PAU, ESPECIARIA PARA PREPARO DE BEBIDAS E ALIMENTOS, ACONDICIONADA EM PACOTE FECHADO, COM IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	20	R$ 4,74	R$ 94,80
14	71210	CHÁ DE ANIS ESTRELADO, ESPECIARIA PARA INFUSÃO, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 15 G, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	20	R$ 5,98	R$ 119,60
15	181372-2	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE DE 180 ML, PRÓPRIO PARA CONTATO COM BEBIDAS, RESISTENTE AO USO NORMAL, FORNECIDO EM CAIXA.	CAIXA	2	R$ 172,81	R$ 345,62
16	181373-0	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE DE 50 ML, PRÓPRIO PARA CONTATO COM BEBIDAS, RESISTENTE AO USO NORMAL, FORNECIDO EM CAIXA.	CAIXA	1	R$ 106,32	R$ 106,32
17	4225-0	CRAVO-DA-ÍNDIA EM FLOR, ESPECIARIA PARA USO ALIMENTÍCIO, ACONDICIONADA EM PACOTE FECHADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	20	R$ 6,47	R$ 129,40
18	160990-4	DESINFETANTE PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, EMBALAGEM DE 2 L, COM ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO.	UNIDADE	60	R$ 11,36	R$ 681,60
19	345682-0	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LAVAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS, EMBALAGEM DE 500 ML, COM BOA AÇÃO DE LIMPEZA, ROTULAGEM E IDENTIFICAÇÃO.	UNIDADE	36	R$ 3,63	R$ 130,68
20	80393	DIFUSOR AROMATIZADOR DE AMBIENTES, DESTINADO À PERFUMAÇÃO DE ESPAÇOS INTERNOS, COM EMBALAGEM ADEQUADA E INFORMAÇÕES DE USO DO FABRICANTE.	UNIDADE	100	R$ 16,52	R$ 1.652,00
21	90377335	ERVA-DOCE PARA PREPARO DE CHÁ, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 10 G, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	20	R$ 3,67	R$ 73,40
22	767	ERVA-MATE PARA CHIMARRÃO, PRÓPRIA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM PACOTE LACRADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	25	R$ 39,28	R$ 982,00
23	152263-9	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CERDAS RESISTENTES E CABO ADEQUADO AO MANUSEIO, DESTINADA À HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS.	UNIDADE	2	R$ 14,23	R$ 28,46
24	184540-3	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE, COM UMA FACE MACIA E OUTRA ABRASIVA, INDICADA PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, UTENSÍLIOS E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS.	UNIDADE	18	R$ 2,99	R$ 53,82
25	890072	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ Nº 103, DESCARTÁVEL, PRÓPRIO PARA COAGEM, FORNECIDO EM CAIXA COM 30 UNIDADES.	CAIXA	5	R$ 8,81	R$ 44,05
26	1514	FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO, ACESSÓRIO DESTINADO À FILTRAGEM DA ERVA-MATE, COMPATÍVEL COM BOMBA DE CHIMARRÃO DE USO COMUM.	UNIDADE	5	R$ 4,21	R$ 21,05

ITEM	CÓD. APLIC	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
27	15079	FLANELA PARA LIMPEZA, TECIDO MACIO E ABSORVENTE, INDICADO PARA REMOÇÃO DE POEIRA E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES.	UNIDADE	10	R$ 6,85	R$ 68,50
28	903736-3	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE DE 1 L, DESTINADA À CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DE BEBIDAS, COM TAMPA E SISTEMA DE VEDAÇÃO.	UNIDADE	3	R$ 160,81	R$ 482,43
29	31587	GARRAFA TÉRMICA TIPO BOTIJÃO, COM CAPACIDADE DE 9 L, DESTINADA À CONSERVAÇÃO DA TEMPERATURA DE BEBIDAS, COM TAMPA, TORNEIRA, SISTEMA DE VEDAÇÃO E ESTRUTURA RESISTENTE.	UNIDADE	2	R$ 176,24	R$ 352,48
30	407841-1	GUARDANAPO DE PAPEL DESCARTÁVEL, DESTINADO AO USO EM COPA E COZINHA, FORNECIDO EM PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	30	R$ 3,87	R$ 116,10
31	412449-9	LIMPA-VIDRO, PRODUTO LÍQUIDO DESTINADO À LIMPEZA DE VIDROS E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, EM EMBALAGEM DE 500 ML.	UNIDADE	2	R$ 15,06	R$ 30,12
32	86019	LIMPADOR À BASE DE CLORO EM GEL, DESTINADO À LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM ROTULAGEM E ORIENTAÇÕES DE USO E SEGURANÇA.	UNIDADE	25	R$ 18,44	R$ 461,00
33	129862-3	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO, INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, COM EMBALAGEM IDENTIFICADA E INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO.	UNIDADE	80	R$ 8,08	R$ 646,40
34	58935	LIMPADOR PERFUMADO PARA AMBIENTES E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM AÇÃO DE LIMPEZA E PERFUMAÇÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA.	UNIDADE	80	R$ 12,95	R$ 1.036,00
35	85031	MAIONESE PARA CONSUMO ALIMENTAR, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 500 G, COM EMBALAGEM LACRADA, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	3	R$ 16,10	R$ 48,30
36	2375818	MARGARINA CREMOSA COM SAL, PARA CONSUMO ALIMENTAR, EM EMBALAGEM DE 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	3	R$ 13,48	R$ 40,44
37	75392	NAFTALINA, PRODUTO EM EMBALAGEM FECHADA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÕES E ADVERTÊNCIAS DO FABRICANTE.	PACOTE	20	R$ 4,34	R$ 86,80
38	2855984	ODORIZADOR DE AMBIENTE EM AEROSSOL SPRAY, DESTINADO À PERFUMAÇÃO DE AMBIENTES, COM EMBALAGEM ÍNTEGRA E ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA.	UNIDADE	80	R$ 14,38	R$ 1.150,40
39	81992	CRAVO EM PACOTE, ESPECIARIA DESTINADA AO PREPARO DE ALIMENTOS OU BEBIDAS, COM EMBALAGEM FECHADA, IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE.	PACOTE	20	R$ 4,65	R$ 93,00
40	80409	PANO DE PRATO, TECIDO ABSORVENTE E RESISTENTE, INDICADO PARA SECAGEM DE LOUÇAS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA.	UNIDADE	6	R$ 14,18	R$ 85,08
41	64155	PANO MULTIUSO EM MICROFIBRA, DIMENSÕES DE 35 X 55 CM, MACIO E ABSORVENTE, DESTINADO À LIMPEZA DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES.	UNIDADE	10	R$ 12,73	R$ 127,30
42	64155	PANO MULTIUSO EM MICROFIBRA, DIMENSÕES DE 70 X 100 CM, MACIO E ABSORVENTE, DESTINADO À LIMPEZA DE MÓVEIS E SUPERFÍCIES.	UNIDADE	5	R$ 25,36	R$ 126,80

ITEM	CÓD. APLIC	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
43	130063-6	PAPEL HIGIÊNICO DE FOLHA DUPLA, ROLOS DE 30 M, INDICADO PARA HIGIENE PESSOAL, FORNECIDO EM PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	80	R$ 9,37	R$ 749,60
44	1729	PAPEL-TOALHA PARA MÃOS E ROSTO, ABSORVENTE, PRÓPRIO PARA HIGIENIZAÇÃO E SECAGEM, FORNECIDO EM PACOTE.	PACOTE	15	R$ 19,09	R$ 286,35
45	235891-3	LUVA PARA LIMPEZA, FORNECIDA EM PAR, DESTINADA À PROTEÇÃO DAS MÃOS DURANTE ATIVIDADES DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.	PAR	3	R$ 10,30	R$ 30,90
46	148806-6	PEDRA SANITÁRIA DE 25 G, DESTINADA À PERFUMAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VASOS SANITÁRIOS, COM EMBALAGEM IDENTIFICADA.	UNIDADE	80	R$ 3,81	R$ 304,80
47	271392-6	PRATO DESCARTÁVEL, PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, FORNECIDO EM PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	2	R$ 3,31	R$ 6,62
48	2661	RODO COM ESPUMA, DESTINADO À LIMPEZA DE PISOS E SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM ESTRUTURA E CABO ADEQUADOS AO MANUSEIO.	UNIDADE	2	R$ 21,89	R$ 43,78
49	132634-1	RODO DUPLO TIPO PUXA E SECA, COM LARGURA DE 60 CM E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, INDICADO PARA REMOÇÃO DE ÁGUA DE PISOS.	UNIDADE	2	R$ 49,64	R$ 99,28
50	67278	SABÃO EM BARRA PARA LAVAGEM E LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E UTENSÍLIOS COMPATÍVEIS, COM EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	UNIDADE	1	R$ 16,52	R$ 16,52
51	65428	SABÃO EM PÓ, PRODUTO DESTINADO À LAVAGEM E LIMPEZA, ACONDICIONADO EM PACOTE COM IDENTIFICAÇÃO E INSTRUÇÕES DE USO.	PACOTE	5	R$ 13,22	R$ 66,10
52	36567-0	SABONETE LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, EM EMBALAGEM DE 500 ML, COM ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	24	R$ 17,49	R$ 419,76
53	130548-4	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 15 L, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, FORNECIDO EM PACOTE.	PACOTE	60	R$ 7,66	R$ 459,60
54	1308513	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 L, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, FORNECIDO EM PACOTE.	PACOTE	60	R$ 9,96	R$ 597,60
55	87776	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 30 L, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, FORNECIDO EM PACOTE.	PACOTE	60	R$ 9,75	R$ 585,00
56	149491-0	SAPONÁCEO CREMOSO, PRODUTO DE LIMPEZA PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES EM SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS, COM EMBALAGEM IDENTIFICADA.	UNIDADE	30	R$ 10,59	R$ 317,70
57	133206-6	VASSOURA DE PALHA TIPO CAIPIRA, COM CERDAS NATURAIS E CABO PARA MANUSEIO, INDICADA PARA VARRIÇÃO DE ÁREAS COMPATÍVEIS.	UNIDADE	2	R$ 42,89	R$ 85,78
58	150524-6	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, BASE RESISTENTE E CABO, INDICADA PARA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE PISOS.	UNIDADE	2	R$ 18,57	R$ 37,14
59	20120	VASSOURA PARA JARDIM, COM ESTRUTURA E CERDAS ADEQUADAS À REMOÇÃO DE FOLHAS E RESÍDUOS LEVES DE ÁREAS EXTERNAS.	UNIDADE	2	R$ 25,17	R$ 50,34
VALOR GLOBAL ESTIMADO						17.109,26

1.2. Justifica-se o parcelamento do objeto por se tratar de item de natureza divisível e por se comprovar tecnicamente viável e economicamente vantajoso a contratação por item.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 003/2024, visto que se trata de aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha e material de limpeza, destinados ao desenvolvimento de atividade meio na Câmara Municipal de Gaúcha do Norte.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
1.5. O custo estimado total da contratação é de R$ 17.109,26 (Dezessete mil e cento e nove reais e vinte e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme pesquisa de preço nos termos da Resolução nº 002/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação, bem como a justificativa dos quantitativos estimados, encontra-se detalhadamente descrita neste Termo de Referência, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.
2.2. A aquisição tem por finalidade assegurar o regular funcionamento e a continuidade das atividades cotidianas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT. Os itens a serem fornecidos são imprescindíveis para garantir o bem-estar dos vereadores, servidores e visitantes, contribuindo para a eficiência administrativa e o pleno desempenho das atribuições institucionais deste Poder Legislativo.
2.3. Os gêneros alimentícios destinam-se ao atendimento das necessidades internas da Câmara Municipal, sendo utilizados para consumo durante o expediente e em reuniões e eventos institucionais, promovendo condições adequadas ao bom andamento das atividades administrativas.
2.4. Os materiais de copa e cozinha são necessários para o preparo, armazenamento e serviço de pequenas refeições, assegurando a organização, funcionalidade e higiene dos espaços utilizados para esse fim.
2.5. Nos termos da Resolução nº 006/2024, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata de aquisição de pequeno valor, enquadrada nas hipóteses legais de contratação direta.
2.6. A presente contratação encontra respaldo legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 004/2024 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, que regulamenta os procedimentos internos aplicáveis à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Considerando a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente descrição da solução refere-se à aquisição de materiais de copa, cozinha, gêneros alimentícios e material de limpeza, com o objetivo de atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.
3.2. A solução adotada pela Câmara Municipal será a contratação direta por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legalmente estabelecido para compras e serviços:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação: (..) II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de*

outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025)".

3.3. Foi realizada pesquisa de preços com fontes públicas para garantir que os valores praticados estejam compatíveis com os preços de mercado. A análise da pesquisa confirma que o valor proposto se encontra alinhado com os parâmetros mercadológicos, assegurando a economicidade da aquisição.

3.4. A contratação direta revela-se a solução mais adequada e eficiente para o atendimento da demanda, garantindo o fornecimento dos materiais em tempo hábil, com qualidade e a um custo justo, em conformidade com as necessidades imediatas da Câmara Municipal.

3.5. Os produtos a serem adquiridos deverão estar devidamente lacrados, sem qualquer indício de violação, rompimento, abertura ou furos, em conformidade com as normas, regulamentos e demais exigências estabelecidas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, bem como com a legislação sanitária vigente. Devem conter identificação clara do produto, nome e endereço do fabricante, número do CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção (quando exigido) e autorização dos órgãos competentes. Os itens devem estar isentos de sujidades, parasitas, larvas, insetos ou quaisquer organismos contaminantes. Sempre que solicitado, deverão ser apresentados certificados, registros, licenças ou quaisquer documentos comprobatórios dessa conformidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que se trata de compra de pequeno valor com entrega imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze meses).

5.2. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os materiais de consumo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, pelo(a) servidor(a) designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação preliminar de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o recebimento da notificação formal.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após conferência da qualidade e da quantidade dos itens fornecidos, e será formalizado mediante termo específico de aceitação.

5.6. Caso a verificação mencionada no item anterior não seja realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á efetivado o recebimento definitivo na data do término do referido prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não isenta a contratada das responsabilidades civis pela qualidade dos produtos entregues, tampouco da obrigação de substituição em caso de vícios ou defeitos detectados posteriormente.

5.8. Caso a Administração não conclua, no prazo estabelecido no item anterior, a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais fornecidos, deverá o responsável pelo recebimento justificar eventual atraso e adotar as providências necessárias à conclusão do procedimento, observadas as disposições do art. 140, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação aplicável. O mero decurso do prazo não implicará, por si só, a aceitação tácita ou o recebimento definitivo dos materiais, devendo este ser formalizado mediante termo próprio,

após a verificação do atendimento às especificações e condições contratuais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa pelo atraso injustificado.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

6.1. Em decorrência do valor da contratação não será exigida garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), nomeada pela portaria nº 009/2026.

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	
Nome	Marcos Alves De Melo Dos Santos
CPF	***.***.***-**
Matricula	100

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada.

7.13. O pagamento dos serviços adquiridos fica condicionado à apresentação das seguintes certidões:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA FÍSICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de dispensa física.

8.3. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço por item.

8.4. O fornecedor enviará a proposta e os documentos de habilitação via e-mail: **camaragnt.adm@gmail.com**, sendo também facultado o envio presencial na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, localizada na Av. Brasil, Quadra 110, Lote 01, Gaúcha do Norte – MT.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados, **incluindo a documentação da empresa e a documentação pessoal dos representantes legais**, como documento de identidade com foto e CPF, para fins de identificação e responsabilização perante a Administração.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.15. **Habilitação Jurídica:**

8.15.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.15.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

OU

8.15.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.15.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.15.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.16.5. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16.10. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto contratual, devidamente acompanhado(s) das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a execução.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os materiais de consumo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado(a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
9.2. Os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da qualidade e da quantidade dos materiais fornecidos, e será formalizado mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.
9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica da unidade responsável, nos casos em que se fizerem necessárias diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.5. Em caso de controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos itens entregues, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de nova nota fiscal referente à parcela incontroversa, com vistas à liquidação e pagamento.
9.6. O prazo necessário à correção de eventuais inconsistências na entrega dos materiais, bem como ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.
9.7. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não eximirá a contratada das responsabilidades civis e legais pela qualidade dos produtos fornecidos, nem da obrigação de substituição em caso de vícios ou defeitos posteriores.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.
9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
9.9.1. O prazo de validade;
9.9.2. A data da emissão;
9.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
9.9.5. O valor a pagar; e
9.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado conforme a ordem de fornecimento dos materiais de consumo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18. No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. (Inserir a retenção do IR na fonte nos termos do decreto municipal)

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da dotação orçamentária

9.23. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA de 2026/2027.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal
Unidade: 001 - Câmara Municipal
Atividade: 20001 – Manutenção e Encargos Legislativo Municipal
Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Supervisionar a entrega dos materiais de consumo, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor formalmente designado como fiscal do contrato.
10.2. Notificar formalmente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou não conformidade identificada nos materiais entregues, concedendo prazo razoável para substituição ou correção, conforme disposto neste instrumento.
10.3. Proporcionar as condições e facilidades necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive disponibilizando, tempestivamente, as informações indispensáveis à correta execução contratual.
10.4. Responder às solicitações de esclarecimento da CONTRATADA, sempre que vinculadas à execução contratual, de forma clara e no prazo adequado.
10.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais de consumo que estiverem em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, exigindo a devida substituição, nos termos do contrato.
10.6. Comunicar previamente e com clareza os prazos, locais e condições para as entregas previstas no contrato, garantindo à CONTRATADA o planejamento e execução adequados.
10.7. Não permitir a execução de entregas ou procedimentos em desacordo com as condições estipuladas no instrumento contratual e no Termo de Referência.
10.8. Exigir, sempre que necessário, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização, descumpra normas contratuais ou se comporte de forma incompatível com o bom andamento dos serviços.
10.9. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelo fornecimento regular dos materiais, desde que cumpridas todas as condições, prazos e exigências contratuais.
10.10. Aplicar as sanções previstas neste contrato, inclusive advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.11. Proceder, quando for o caso, à dedução de valores devidos à CONTRATADA referentes a multas ou penalidades, diretamente na fonte de pagamento, conforme autorização contratual.
10.12. Exercer o poder de império da Administração, podendo determinar a suspensão da execução contratual, sem ônus, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021, resguardando os direitos adquiridos pela CONTRATADA.
10.13. Zelar pela boa gestão contratual, promovendo a eficiência, o controle e o alcance do interesse público, conforme os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
11.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
11.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
11.15. Garantir que todos os produtos de gêneros alimentícios fornecidos estejam em conformidade com as normas, regulamentos e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como com a legislação sanitária vigente, apresentando, sempre que solicitado, certificados, registros, licenças ou quaisquer documentos comprobatórios dessa conformidade.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
12.2.1. - Advertência;
12.2.2. - Multa;
12.2.3. - Impedimento de licitar e contratar;
12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
12.2.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

Gaúcha do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Vanessa D. Wiebbelling

Vanessa De Souza Wiebbelling
Portaria Nº 003/2024

Aprovado por:

LORENA BRUNA BRITO DE MELO:00575254203

Assinado de forma digital por LORENA BRUNA BRITO DE MELO:00575254203
Dados: 2026.10.21 12:31:45 -04'00'

Lorena Bruna Brito De Melo
Presidente da Câmara